



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.793

João Pessoa - Domingo, 13 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

### BOLETIM Nº 06/2011

### EXPEDIENTE DO DIA: 11.02.2011.

### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 9103-78.2009.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: **DJALMA LEITE FERREIRA FILHO**  
ADVOGADOS: FÁBIO BRITO FERREIRA – OAB/PB 9.672, MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/PB 14.975 e DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/PB 12.493

RÉUS: **VAGNER SADRAQUE CABRAL VILAR E VAMBERTO SÉRGIO CABRAL VILAR**  
ADVOGADO: DÁRCIO GALVÃO DE ANDRADE – OAB/PB 3.196

RÉU: **HERMANO DA NÓBREGA LIMA,**  
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108, VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIRÉDO SOBRINHO – OAB/PB 10.735, PAULO GUSTAVO DE MELLO e SILVA SOARES – OAB/PB 11.268, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA – OAB/PB 11.002, FRED IGOR BATISTA GOMES – OAB/PB 11.598, LUCIANO FIGUEIRÉDO SÁ – OAB/PB 11.155, HELENA ISABEL PINTO ALVES MEDEIRO LUCENA – OAB/PB 1.070, HIGOR MARCELINO SANCEHES – OAB/PB 13.141, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA – OAB/PB 14.748, AFRÂNIO GOMES DE ARAÚJO LOPES DINIZ – OAB/PB 13.881, WALDEY LEITE LEANDRO – OAB/PB 13.958, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA – OAB/PB 12.824, ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS – OAB/PB 14.830 e DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/PB 14.665

DESPACHO:  
Tendo em vista a devolução da carta precatória de fls. 97/145 devidamente cumprida, designe-se data e hora para audiência na qual serão inquiridas a testemunha e a declarante arroladas na denúncia e residentes nesta Capital.

JPA, 26.01.2011. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 22/02/2011, às 14h30min.

2-PROCESSO Nº 3721-70.2010 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉU: **KLEBER SIQUEIRA DE LIMA**

ADVOGADOS: JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA – OAB/PE 9.596 e MARIA DAS GRAÇAS COSTA SANTOS – OAB/PE 12.973

### DECISÃO:

Diante do exposto: 1) designe data e hora para audiência onde será inquirida a testemunha arrolada na denúncia residente nesta Capital; 2) (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 10.11.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 28 de março de 2011, às 16h45min

**4ª VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2011.000012**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO

### Expediente do dia 10/02/2011 15:34

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0032014-04.1900.4.05.8201 ROGERIO DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1 - Defiro o pedido de fls. 829 formulado pelo INCRRA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO AO MESMO DO DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTO DE TDA'S DE FLS. 699/700 PARA AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, MANTENDO-SE CÓPIA DO MESMO NOS AUTOS, devendo este ente público providenciar o imediato cancelamento dessas TDA's, inclusive, comprovando o cumprimento da decisão de fls.773/776 no prazo de 15 (quinze) dias a este Juízo. 3. Intimem-se as partes.

### 240 - AÇÃO PENAL

2 - 0001251-63.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x GERALDO LUIZ LEITE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

7. Decido. 8. Como se percebe pela análise dos documentos bancários de fls. 188, 198, 201/202 e 229/231 do vol. 1 do apenso, foram feitas cinco transferências de saldo da conta específica do convênio em tela para outras contas da Prefeitura que não tinham qualquer vinculação com o Programa Federal objeto do convênio (PAIF), totalizando tais transferências o valor de R\$ 43.074,65 (quarenta e três mil, setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), findando a referida conta específica com o saldo zerado em 30/12/2004. 9. No entanto, considerando que o prazo de vigência do convênio só expirava em fevereiro/2005, de acordo com a cláusula quinta do termo de convênio respectivo (fls. 252/256 do volume 2 do apenso), quando o Denunciado já não era mais o gestor municipal, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas final dos recursos repassados àquela municipalidade em razão do convênio em tela cabia ao seu sucessor. Nesse sentido, já decidi este Magistrado por ocasião da prolação da sentença de mérito nos autos do Processo Penal N.º 2001.82.01.007877-2, cujos fundamentos, abaixo transcritos, ora adoto como razões de decidir: "Em relação aos repasses do PNAE referentes aos anos de 1999 e 2000, o art. 12, cabeça e § 2.º, da Resolução n.º 15/2000 do Conselho Deliberativo do FNDE previa como termo final do prazo para realização das prestações de contas pertinentes os dias 15 de novembro de 2000 e 15 de janeiro de 2001, respectiva-

mente. Como a prestação de contas relativa aos repasses do PNAE é da responsabilidade da entidade executora (EE), que, no caso dos autos, era o Município de Lagoa Seca, o dever de sua apresentação ao CAE era da pessoa física cujo mandato de Prefeito desse Município estivesse em vigor nas datas em questão, pois o descumprimento do dever legal respectivo só se consumou após essas datas. Ressalte-se que, para fins penais, os limites subjetivos do dever de prestação de contas que dá ensejo à responsabilização pelo delito do art. 1.º, inciso VII, do Decreto-Lei n.º 201/67 não podem ser interpretados ampliativamente para alcançar o ex-gestor que, embora podendo, eventualmente, ter prestado contas durante o seu mandato, não o fez, vez que o prazo para a realização desse ato só venceria após o fim daquele e, portanto, já sob a responsabilidade do gestor subsequente, não havendo que se falar em solidariedade da responsabilidade respectiva na seara penal, mas, apenas, na seara cível, sendo somente nesta que deve ser aplicado o entendimento esposado pelo MPF em suas alegações finais com base em julgado do TCU. As questões relativas à disponibilidade dos elementos documentais para prestação de contas pelo gestor subsequente e a sua disponibilização ou não pelo gestor anterior não têm relevância para a delimitação do âmbito subjetivo de incidência da norma penal, embora seja evidente que o gestor que assume a Prefeitura do Município não teria, normalmente, em face das deficiências notórias de informações existentes nas mudanças de gestão, condições de fazê-lo nos quinze primeiros dias de seu mandato, devendo, no entanto, tal fato se sopesado pelo FNDE na fixação deste prazo (trazendo-o para dentro do mandato do anterior gestor ou concedendo ao gestor seguinte prazo mais dilatado) e não, pelo Juízo Criminal na aplicação da lei penal. Em face do acima exposto, resta evidenciado que, tendo o mandato de Prefeito do Município de Lagoa Seca do Acusado findado em 31.12.2000, não tem ele responsabilidade pela prestação de contas relativas aos repasses do PNAE no ano de 2000, cujo prazo só venceria em 15.01.2001, já sob a gestão de seu sucessor, devendo, portanto, ser julgada improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia quanto à não prestação de contas desses repasses nesse ano, em face de não existir prova de o Acusado ter concorrido para a infração penal a ele imputada nessa parte, nos termos do art. 386, inciso IV, do CPP." 10. Portanto, em relação ao delito do art. 1.º, VII, do Decreto-Lei n.º 201/67 imputado ao Acusado, a denúncia deve ser rejeitada, por falta de justa causa para o exercício da ação penal. 11. Por outro lado, o Acusado não comprovou documentalmente que utilizou os valores transferidos indevidamente da conta específica do convênio em tela para outras contas da Prefeitura na execução do objeto do convênio, nem também apresentou justificativa plausível para o fato de ter deixado a conta específica do convênio com o saldo zerado, ao final de seu mandato. 12. Os documentos apresentados pelo Denunciado com a defesa preliminar são pertinentes aos Programas Federais PAC, PETI e AGENTE JOVEM, portanto, não se prestam para comprovar a correta aplicação dos recursos federais recebidos em razão do Convênio n.º 472/MAS/2003, cuja finalidade era a execução do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF. 13. Ante o exposto: I - rejeito a denúncia em relação ao delito do art. 1.º, VII, do Decreto-Lei n.º 201/67 imputado ao Acusado, com fundamento no art. 395, III, do CPP, por falta de justa causa para o exercício da ação penal; II - e afasto as alegações defensivas apresentadas pelo Acusado em sua defesa preliminar, em relação ao delito do art. 1.º, III, do Decreto-Lei n.º 201/67, passando ao exame de admissibilidade da denúncia. 14. Os indícios de autoria e a materialidade do fato estão devidamente demonstrados pelos elementos de prova constantes do processo administrativo n.º 1.24.001.000080/2010-86 em apenso. 15. A denúncia atende aos requisitos do art. 41 do CPP, estando ausentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia elencadas no art. 395 do CPP, na redação na redação dada pela Lei n.º 11.719/

2008. 16. Em face da pena mínima cominada ao crime do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67 imputado ao Denunciado, é cabível o benefício da suspensão condicional do processo previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, desde que atendidos os demais requisitos ali previstos. 17. ANTE O EXPOSTO: I - considerando que, em face do máximo da pena cominada ao crime do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum sumário, conforme preconiza o art. 394, § 1º, inciso II, do CPP, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008; II - RECEBO A DENÚNCIA e designo o dia 28 / 03 / 2011, às 14:40 horas, para a realização da audiência de suspensão condicional do processo. 18. Intime-se o Acusado para comparecer à audiência de suspensão condicional do processo acima designada, acompanhada de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato. 20. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão e da audiência acima designada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 10/02/2011 15:34

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 0001884-74.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. Jose Teixeira de Barros Neto).

1. Compulsando os presentes autos, verifiquei que a contestação apresentada pelo réu JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO, às fls. 178/183, é apócrifa. 2. Tendo em vista o exposto no item acima, intime-se o advogado do réu, Dr. JOSÉ TEIXEIRA DE BARROS NETO (OAB 15.204/PB), para que assinie a referida peça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não reconhecimento da mesma.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0023612-31.1900.4.05.8201 JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x SEBASTIAO VALDEMAR PEREIRA DE MELO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

1. Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 251/252, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 0001711-84.2009.4.05.8201 DOMERINA GOMES DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

3. Em vista disso, renove-se a intimação do advogado da parte autora falecida para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do de cujus, cientificando-se de que novo pedido de desarquivamento do feito somente será aceito se devidamente acompanhado da habilitação dos sucessores do exequente. 4. Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, bem como os Embargos à execução em apenso (nº 0001712-69.2009.4.05.8201), com baixa na Distribuição.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0005878-62.2000.4.05.8201 GABRIEL FRANCISCO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

Autos desarquivados e reativados... Por conseguinte, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 0002860-81.2010.4.05.8201 JOSE CANDEIA LOPES (Adv. ADALBERTO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Para que se dê a apreciação do pedido de produção de provas testemunhal, documental e pericial, formulado pelo requerente à fl. 121, faz-se necessário que sejam previamente esclarecidos, de forma objetiva, quais os fatos que se pretende provar através delas. 2. No que tange à prova testemunhal, deve-se, ainda, individualizar previamente as testemunhas a serem ouvidas, indicando-se, inclusive, a vinculação de cada uma delas com os fatos a serem provados, bem como informando o endereço onde podem ser encontradas, a fim de verificar-se se deverá ser designada audiência neste Juízo e de viabilizar-se as respectivas intimações, caso estas se façam necessárias. 3. Intime-se, pois, o requerente, através de seu advogado, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através das provas requeridas à fl. 121, devendo, ainda, quanto à prova testemunhal, indicar a relação de cada uma das testemunhas com os fatos a serem provados.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0002341-43.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x MARIA DO SOCORRO NEVES ROCHA (Adv. EVANDRO BATISTA DE LIMA).

1. Em face do teor da petição e anexos juntos pela CEF às fls. 146/157, informando da liquidação da dívida objeto desta demanda, intime-se a parte executada para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 240 - AÇÃO PENAL

9 - 0006294-23.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO) x PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA).

1. O Recurso em Sentido Estrito de fls. 368/376 foi interposto em face da decisão de fl. 364, que negou seguimento ao recurso de apelação apresentado pela Defesa do Réu à fl. 362. 2. O MPF apresentou contrarrazões ao RSE da Defesa às fls. 392/398. 3. Este Juízo examinou a admissibilidade do referido recurso, prolatando a decisão de fls. 403/404, com o seguinte dispositivo: "4. Ante o exposto, conheço do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Acusado, entretanto, nos termos do art. 589 do CPP, mantenho a decisão de fl. 364, por seus próprios fundamentos, e determino a subida do RSE ao TRF da 5ª Região, por instrumento, instruído com as cópias das peças indicadas pelo recorrente à fl. 368 (fl. 382), bem como cópia das contra-razões do MPF de fls. 392/398 e desta decisão, devendo-se observar o disposto no art. 587, parágrafo único, do CPP, com a devida certificação nos autos." 4. Após ter vista da decisão de fls. 403/404, o MPF apresentou a manifestação de fls. 406/407, aduzindo que, às fls. 314/319, interpôs recurso de apelação contra a sentença de fls. 292/311 com o objetivo de elevar a pena aplicada ao Réu, tendo o Juízo, pelo despacho de fl. 320, recebido o mencionado recurso no duplo efeito. 5. Por essas razões, sustenta o MPF que não há necessidade de formação de um instrumento em relação ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa, devendo

os próprios autos subir ao TRF da 5ª Região para apreciação conjunta do RSE e da apelação do MPF. 6. Decido. 7. Considerando que, na petição de interposição de apelação de fl. 362, a Defesa protestou pela apresentação das razões do inconformismo na Superior Instância, entendo que, por uma questão de economia processual, a sugestão do MPF de subida dos próprios autos ao TRF da 5ª Região para julgamento do Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa pode ser acolhida, justamente para permitir a eventual apreciação da apelação da Defesa pelo TRF conjuntamente com a apelação do MPF, logo após o julgamento do RSE. 8. Com efeito, na hipótese de o TRF da 5ª Região dar provimento ao referido RSE, como a Defesa, na petição de fl. 362, protestou pela apresentação das razões do inconformismo na Superior Instância, é naquela instância que o MPF será intimado para apresentar contrarrazões à apelação da Defesa, não se vislumbrando qualquer ato processual, que não seja de cunho meramente formal, a ser praticado nesta inferior instância, em caso de provimento do RSE, para permitir a eventual apreciação futura da apelação da Defesa pelo TRF. 9. Ante o exposto, e com fundamento no art. 583, III, do CPP, reconsidero, em parte, o dispositivo da decisão de fls. 403/404, para determinar a subida nos próprios autos do RSE interposto pela Defesa às fls. 368/376. 10. Intimem-se os Advogados que subscreveram as razões do RSE em referência desta decisão.

10 - 0000593-07.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x LUCIANO ARRUDA FAUSTINO (Adv. JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA).

4. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 23/03/2011, às 11:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 6. Postergo o exame do pedido de perícia deduzido pelo MPF em sua manifestação de fls. 173/176 para a oportunidade de realização da audiência acima designada. 7. Intimem-se o(a)s Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

11 - 0002067-79.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO).

1. A Defesa do Acusado, em sendo intimada da decisão de fl. 449, requereu as seguintes diligências (fl. 456): I - a expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando informações sobre o Convênio nº 750407/2002, objeto da denúncia; II - a oitiva de Geovanda Moraes Soares e de Iremar Farias de Figueiredo, já qualificadas na defesa escrita apresentada anteriormente, para confirmarem que as contas do Convênio nº 750407/2002 foram realmente apresentadas ao FNDE. 2. Decido. 3. O art. 402 do Código de Processo Penal (na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008) faculta às partes, ao final da audiência de instrução e julgamento, o requerimento de diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. 4. Em relação ao pedido indicado no item I do parágrafo 1 supra, a Defesa não especificou que informação nova pretende obter do FNDE em relação ao Convênio em tela nem também demonstrou que a necessidade dessa eventual informação se originou de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. 5. Em relação ao pedido indicado no item II do parágrafo 1 supra, vale observar que, conforme dispõe o art. 402 do CPP, as diligências a serem requeridas ao final da audiência são aquelas destinadas a provar fatos ou circunstâncias surgidos no decorrer da instrução criminal, o que não é o caso do fato que a Defesa pretende provar com a oitiva das testemunhas indicadas, pois a apresentação ou não da prestação de contas do aludido convênio constitui o núcleo central da própria acusação desde sua formulação original. 6. Ainda no tocante ao pedido indicado no item II do parágrafo 1 supra, vale salientar que já se operou a preclusão consumativa em relação a tal ato processual, pois as aludidas testemunhas já foram ouvidas nos autos, conforme termos constantes às fls. 436 e 437. 7. Ante o exposto, indefiro os pedidos de diligências deduzidos pela Defesa do Acusado à fl. 456. 8. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0004903-69.2002.4.05.8201 ROSINETE TRAVASSOS CAVALCANTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO).

Autos desarquivados e reativados... Por conseguinte, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 0001882-75.2008.4.05.8201 EDVAN RAMOS COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

14 - 0000833-28.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMPRESA MUNICIPAL DE URGANIZAÇÃO DA BORBOREMA - URBEMA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO). ...4. Dessa forma, a documentação juntada aos autos às fls. 08/36, inclusive auto de infração e demonstrativo de multa e juros de mora, é suficiente para demonstrar o montante encontrado a esse título, razão pela qual entendo ser desnecessária a realização de perícia contábil requerida pela Ré. 5. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 129.

15 - 0000871-40.2010.4.05.8201 MAGNA LÚCIA DA SILVA (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA LORENA DE ASSIS CÂNDIDO (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

16 - 0001999-95.2010.4.05.8201 TERESINHA MARIA DE SANTANA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

17 - 0002360-15.2010.4.05.8201 SEBASTIANA GOMES SOUSA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 81/93.

18 - 0002650-30.2010.4.05.8201 ANTONIO VELOSO DOURADO DE AZEVEDO (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

19 - 0003120-61.2010.4.05.8201 ROSELIA PEREIRA DA SILVA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

20 - 0000356-68.2011.4.05.8201 JOEL HENRIQUE DA SILVA REPRESENTADO POR LUCILENE HENRIQUE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTI-

## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

3. Diante disso, intime-se o(a) Autor(a) JOEL HENRIQUE DA SILVA, representado por sua curadora LUCILENE HENRIQUE DA SILVA, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova da condição desta última de curador(a) daquele(a), através de cópia do ato de sua nomeação como curador(a) pelo MM. Juiz Estadual da Comarca em que tramita a ação de interdição, ainda que seja em caráter provisório, e da data de interdição do(a) referido(a) Autor(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

21 - 0000322-93.2011.4.05.8201 MARIA DE FATIMA SILVA (Adv. MARIA RAPHAELA NEIVA BATISTA) x BANCO AMERICA DO SUL S/A (Adv. SEM ADVOGADO).

...5. Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento desta ação, determinando a remessa dos presentes autos à Comarca da Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade na qual domiciliada a parte Autora. 6. Intime-se a parte Autora.

22 - 0000276-07.2011.4.05.8201 TEXTIL ERVEST S/A (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

13. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial.

14. Intime-se a parte autora.

23 - 0000133-18.2011.4.05.8201 MARLUCE DUARTE DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Renove-se a intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida no parágrafo 1, do despacho de fl.96, sob pena de indeferimento da petição inicial.

24 - 0003831-66.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Renove-se a intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida no parágrafo 1, do despacho de fl.29, sob pena de indeferimento da petição inicial.

25 - 0003829-96.2010.4.05.8201 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Renove-se a intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida no parágrafo 1, do despacho de fl.94, sob pena de indeferimento da petição inicial.

26 - 0003717-30.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 68/76, intime-se, também, da decisão de fls. 54/56.

27 - 0003372-64.2010.4.05.8201 PAULA CRISTINA FONSECA (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

28 - 0003300-77.2010.4.05.8201 ROZIVALDO FREITAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

29 - 0003180-34.2010.4.05.8201 ALBANITA GUERRA ARAUJO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as

provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

30 - 0002904-03.2010.4.05.8201 BRENO DE SIQUEIRA LIMA (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 291/293 e mantenho a decisão de fls. 287/289 por seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 287/289 e intime-se as partes desta decisão.

31 - 0002369-74.2010.4.05.8201 ROSALIA FERNANDES SANTOS REPRESENTADA POR MARIA DA PAZ FERNANDES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

32 - 0002204-27.2010.4.05.8201 JEAN ALVES DA SILVA REPRESENTADO POR ELISETE GRACINDA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELO DE CASTRO BATISTA). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

33 - 0001658-69.2010.4.05.8201 OSVALDO VIERIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 0000332-40.2011.4.05.8201 ANA CLARA CARVALHO DO REGO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, RODRIGO CAVALCANTE, ANDRE VILLARIM) x COORD. DA RESIDENCIA MEDICA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

09. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 10. Intimem-se a Impetrante, a Autoridade Impetrada e os litisconsortes passivos desta decisão.

35 - 0000351-46.2011.4.05.8201 FABIANA VALERIA BORGES FONSECA (Adv. PIERRE BRAZ DE MORAES) x COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMATICA DO CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

13. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 14. Intimem-se a Impetrante e a Autoridade Impetrada desta decisão.

36 - 0000408-64.2011.4.05.8201 CAROLINE TEIXEIRA BARBOSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 11. Intimem-se a Impetrante e a Autoridade Impetrada desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

#### Expediente do dia 10/02/2011 15:34

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

37 - 0001522-72.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS).

14. Ante o exposto, presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 17. Intimem-se as partes desta decisão.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 0003441-96.2010.4.05.8201 JORGE LUIZ BEJA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 10/02/2011 15:34

#### 240 - AÇÃO PENAL

39 - 0000114-17.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS).

"Designo o dia 17.03.2011, às 09h, para realização da audiência de instrução e julgamento na qual será interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento do feito. O acusado e seu defensor devem ser advertidos de que, caso não compareçam à audiência, será nomeado defensor dativo para o ato, inclusive para a apresentação de alegações finais. Providencie a Secretaria para que os autos deste processo fiquem à disposição de defensor dativo cadastrado neste Juízo pelo menos cinco dias antes da audiência, para que possa atuar na defesa do acusado, caso necessário."

40 - 0002902-04.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARTIZALEM DE OLIVEIRA SILVA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS) x LUCERMANO DA SILVA LIMA x REINALDO SOARES FERREIRA (Adv. MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EDSON CARNEIRO FERREIRA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x JOSE IREMAR DA SILVA x IVANILDA SERAFIM NUNES (Adv. VLADIMIR MATOS DO O, MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA, MARIANO SOARES DA CRUZ). ...intimação da defesa para apresentação de suas alegações finais.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-40  
 ADALBERTO FERNANDES-7  
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-37  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-34  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-17  
 ANDRE VILLARIM-34  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8  
 BRUNO LOPES DE ARAUJO-11  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13  
 CHARLES FELIX LAYME-12,36  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-6  
 EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-26  
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-12  
 EVANDRO BATISTA DE LIMA-8  
 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-22  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-9  
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-15  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-16,32,33  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-6  
 FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO-9  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-19  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-14  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-12,31  
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-30  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-6  
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,14  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-12  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-1  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-11  
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-32  
 JOSE CARLOS DA SILVA-23,24,25  
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-12  
 JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO-18  
 JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA-10

JOSE ISMAEL SOBRINHO-1  
 Jose Teixeira de Barros Neto-3  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-4  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-13  
 LIVIA MARIA DE SOUSA-10  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-40  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13  
 MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-40  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-32  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,16,20,28,32,33  
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-40  
 MARIA RAPHAELA NEIVA BATISTA-21  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-40  
 MAURO ROCHA GUEDES-29,38  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,20,32  
 PAULO MENDONÇA-27  
 PIERRE BRAZ DE MORAES-35  
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-13  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-16,20,28,32  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4,5  
 RODRIGO CAVALCANTE-34  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-40  
 SEM ADVOGADO-7,15,19,21,27  
 SEM PROCURADOR-5,6,15,16,17,18,20,22,23,24,25,6,28,29,30,31,34,35,36,38  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-2,3,37,39  
 TALES CATAO MONTE RASO-6  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-12  
 VALTER DE MELO-13  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-11,40  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-9  
 VITAL BEZERRA LOPES-2  
 VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-37,39  
 VLADIMIR MATOS DO O-40  
 WALLACE ALENCAR GOMES-13

Setor de Publicação  
**LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nro. Boletim 2011.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 10/02/2011 14:43

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0004016-46.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x RITA NUNES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que a FUNASA, às fls. 690/691, requereu um prazo de 60 (sessenta) dias para análise da possibilidade de conclusão da obra objeto do feito pela empresa ré CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, designo audiência para dia 14/04/2011, às 14h, onde as partes se manifestarão sobre a viabilidade de continuidade e/ou conclusão da obra. Processo suspenso até a realização da audiência. Intimem-se as partes.

2 - 0003965-30.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. EDSON FRANCISCO DA SILVA) x EDMILSON GOMES DE SOUSA (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO) x JACSON DE ANDRADE FABLICIO E OUTROS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x NEOTONIO CANDIDO RIBEIRO (Adv. JOAO FERREIRA FURTADO NETO) x UBIRACI BERNADINO GOMES (Adv. ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA, PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA) x VECTRA CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). III - Dispositivo. Ante o exposto, RECEBO a inicial. Citem-se. Defiro o requerimento de fl. 151. Inclua-se, no polo ativo, a UNIÃO, com fulcro no artigo 54 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 67/68. Intime-se. Ciência ao MPF.

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL



3 - 0003451-19.2005.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS, JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO). 5. Com o retorno dos autos do INCRA, intime-se o expropriado para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor do laudo pericial, bem como apresentar suas alegações finais.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0000429-74.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x MARIA JOSE SERANO (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA). Vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 0002459-82.2010.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MANOEL JOAQUIM BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). "Intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, explicar por qual motivo a planilha..."

6 - 0000335-92.2011.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x EDVALDO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0002946-57.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MAGAZINE FAMA LTDA E OUTROS (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ). Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pela CEF à fl. 146.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0101992-97.1999.4.05.8201 MARIA JANUARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 75. Intime-se a Dra. José Inez, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos autos.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0003239-90.2008.4.05.8201 PAULO INACIO DE SOUSA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, neste ato deferida. Sem custas, em face da isenção prevista no art. 4º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

10 - 0002526-81.2009.4.05.8201 MARIA CELIA MENDES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao processo as fichas financeiras requeridas..."

11 - 0003089-75.2009.4.05.8201 ESPEDITO FERNANDES FILGUEIRAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto processual de validade, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas processuais (art. 4º, inciso II, da Lei n. 9.289/

96). Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

12 - 0003706-35.2009.4.05.8201 LUIZ ANTONIO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as fichas financeiras anteriores a dezembro de 2003, tendo em vista que a partir desta data a EC de n.º 41 pôs fim à paridade entre ativos e inativos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito..."

13 - 0000081-56.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO ARAUJO CARNEIRO (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEMADVOGADO). "...Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias..."

14 - 0000175-04.2010.4.05.8201 MANOEL FAUSTINO DE PAIVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do Laudo Pericial..."

15 - 0000484-25.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE AROEIRAS (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

16 - 0002016-34.2010.4.05.8201 KAROLAYNE RIBEIRO DE GOES (Adv. CATERINA FERREIRA TORQUATO ROCHA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. CATERINA FERREIRA TORQUATO ROCHA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação..."

17 - 0002355-90.2010.4.05.8201 GABRIEL LINO DOS SANTOS REPRESENTADO POR JOANA DOS SANTOS BENJAMIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, através de advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos a certidão de curatela ou a sentença..."

18 - 0003080-79.2010.4.05.8201 RITA DE ASSIS NASCIMENTO (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

19 - 0003307-69.2010.4.05.8201 MARCELO TERTULIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se novamente as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, sob pena de preclusão de tal direito..."

20 - 0000365-30.2011.4.05.8201 SEVERINO MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. VICTOR HUGO DE SOUZA NOBREGA, RODRIGO MAGNO NUNES MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte promovente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do C.P.C..."

21 - 0000330-70.2011.4.05.8201 FRANCISCA DO CARMO FERREIRA (Adv. ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial juntando aos autos o instrumento procuratório respectivo e que traga aos autos, no mesmo prazo, todos os extratos da conta poupança nº 13.8461-4 e 12.7183-6, de titularidade da autora (FRANCISCA DO CARMO FERREIRA), relati-

vos ao período abrangido pelos Planos Econômicos requeridos, conforme indicado à fl. 18, item "a" da exordial, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 284 do CPC.

22 - 0000323-78.2011.4.05.8201 ARNALDO CARDOSO DE AGUIAR (Adv. MARIA RAPHAELA NEIVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, esclarecendo qual o pedido e a causa de pedir..."

23 - 0000302-05.2011.4.05.8201 LUCIENE FIDELIS DE ARAUJO (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x MINISTERIO DA DEFESA, 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, através de seu advogado emendar a inicial, indicando corretamente a parte passiva da ação.

24 - 0000220-71.2011.4.05.8201 FRANCISCO MARCILIO ALVES PEREIRA REPRESENTADO POR ISABEL ALVES DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

25 - 0000088-14.2011.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS ROSA DO CARMO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

26 - 0003448-88.2010.4.05.8201 ALOISIO DE SOUZA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para apresentar impugnação.

27 - 0003037-45.2010.4.05.8201 DALVA RAULINO LOPES DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

28 - 0002224-18.2010.4.05.8201 SELMA CRISTINA FILIPE DE MOURA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias..."

29 - 0001778-15.2010.4.05.8201 CARLOS ALEXANDRE MAIA DE OLIVEIRA PRESENTADO POR CARLOS ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). "...Assim sendo, revejo o despacho retromencionado e defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para a parte autora indicar assistente técnico e sucessivamente mais 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos..."

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 0001246-41.2010.4.05.8201 JACYARA SANTOS LIMA (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 165/175 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 108616/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo

em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

31 - 0000377-44.2011.4.05.8201 CLAUDIO MOREIRA DE LIMA (Adv. MOISES FERNANDES DA SILVA) x PRÓ-REITOR DA UFCG (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, não antevejo qualquer ilegalidade no ato atacado. Ausente o primeiro requisito autorizador da concessão de medida liminar, desnecessário é perquirir quando à presença do outro, o periculum in mora, que, por si só, é insuficiente para determinar o deferimento da medida. Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Defiro a gratuidade. Intimem-se as partes do teor desta decisão, notificando-se a autoridade para prestar as informações. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

32 - 0000334-10.2011.4.05.8201 ARTHUR RAMON DE ANDRADE RODRIGUES ASSISTIDO POR HELIO RODRIGUES DA SILVA (Adv. GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, DEFIRO A LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao cadastramento do Impetrante no curso de Agronomia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Campus de Pombal, apenas com a apresentação da Declaração de Conclusão de que ora dispõe, facultando-lhe, oportunamente, a matrícula em disciplinas e a prática de todos os demais atos atinentes à vida acadêmica, para todos os efeitos legais. O Impetrante deverá apresentar à UFCG o original do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, logo que o obtenha. Intime-se e notifique-se a autoridade impetrada para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações de praxe. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no polo passivo (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, então, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

33 - 0003162-13.2010.4.05.8201 JOÃO HENRIQUE NUNES RIBEIRO (Adv. EDNILSON SIQUEIRA PAIVA) x COORDENADORA GERAL DO CURSO DE GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com apoio no art. 267, I e IV, também do CPC. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n.º 12.106/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 0000034-48.2011.4.05.8201 ALEX SOUTO ARRUDA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Em face do requerimento de desistência formulado pelo impetrante à fl. 64, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P. R. I. Transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

35 - 0000282-14.2011.4.05.8201 CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA, WERGNAUD FERREIRA LEITE) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, O DR. RONILSON JOSE DA PAZ (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Em face do requerimento de desistência formulado pelo Impetrante à fl. 42, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro pedido de liberação dos documentos, mediante substituição por cópias. P. R. I. Transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

36 - 0000320-26.2011.4.05.8201 ALINE ALVES DE MORAES ASSISTIDA POR ANA MARIA ALVES DE MORAES (Adv. JOAO BRAZ DE ARAUJO) x COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança em que a parte Aline Alves de Moraes, assistida no por sua genitora Ana Maria Alves de Moraes, visa o seu cadastramento e matrícula no curso de medicina da UFCG. Conforme consta à fl. 42, tramita neste Juízo da 6ª Vara Federal o processo n.º 0000314-19.2011.4.05.8201 - MANDADO DE SEGURANÇA - cujo pedido de liminar foi deferido. As partes, a causa de pedir e o pedido de ambos os processos são idênticos, caracterizando, desta forma, litispendência, com

fulcro no art. 301, § 2º, do CPC. Destarte, com fulcro no art. 267, V do CPC, dou por extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

37 - 0000314-19.2011.4.05.8201 ALINE ALVES DE MORAES ASSISTIDA POR ANA MARIA ALVES DE MORAES (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, DEFIRO A LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao cadastramento da Impetrante no curso de Medicina da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, apenas com a apresentação da Certidão de Conclusão de que ora dispõe, facultando-lhe, oportunamente, a matrícula em disciplinas e a prática de todos os demais atos atinentes à vida acadêmica, para todos os efeitos legais. A Impetrante deverá apresentar à UFCG o original do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, logo que o obtenha. Intime-se e notifique-se a autoridade impetrada para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações de praxe. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no polo passivo (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, então, os autos conclusos para sentença. P. I.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

38 - 0002071-19.2009.4.05.8201 CLÁUDIA REGINA JUNG (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo, conforme requerido. Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 0002288-04.2005.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINO COELHO SOBRINHO (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x IVONETE DE LUNA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). INTIME-SE A PARTE EMBARGADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos pela PARTE EMBARGANTE. Termo ordinatório lavrado conforme art. 87 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do TRF5, item 6, c/c o art. 398 do CPC.

Total Intimação : 39  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-5  
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-4  
 ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-2  
 ALEX SOUTO ARRUDA-34  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-37  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-1  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-5  
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-2  
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-23  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-39  
 CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA-16  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,12  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-15  
 DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-21  
 EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-33  
 EDSON FRANCISCO DA SILVA-2  
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-30,35  
 ERICO DE LIMA NOBREGA-29  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-9,13  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-17,24,25,26,27  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-28  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5  
 GUTEMBERG C AGRA DE CASTRO-32  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-2  
 ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO-21  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
 JOAO BRAZ DE ARAUJO-36  
 JOAO FERREIRA FURTADO NETO-2  
 JOSE RAMOS DA SILVA-5  
 JOSEFA INES DE SOUZA-8  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-39  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,10,12  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-3  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-26

LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES-21  
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-2  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,14,17,19,24,25,26,27  
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-2  
 MARIA RAPHAELA NEIVA BATISTA-22  
 MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS-3  
 MOISES FERNANDES DA SILVA-31  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,24,25  
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-38  
 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA-2  
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-38  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-5  
 PERICLES DE MORAES GOMES-23  
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-16  
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-4  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-27  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-3  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-6,12  
 RODOLFO ALVES SILVA-1  
 RODRIGO CAVALCANTE-16  
 RODRIGO MAGNO NUNES MORAES-20  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-39  
 ROSELI MEIRELLES JUNG-38  
 RUY MOLINA LACERDA FRANCO-18  
 SEM ADVOGADO-1,2,11,13,21,22,30  
 SEM PROCURADOR-1,6,8,9,10,12,14,15,16,17,18,19,20,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-2  
 VICTOR HUGO DE SOUZA NOBREGA-20  
 WALCIDES FERREIRA MUNIZ-7  
 WERGNIAUD FERREIRA LEITE-35  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretora da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa,  
 S/Nº, Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 07/2011; Expediente do dia 11/02/2011

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001740-34.2009.4.05.8202 MUNICÍPIO DE SOUSA (Adv. SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTELHO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Considerando o fato público e notório neste Município de Sousa e em todo o Estado da Paraíba da ocorrência do falecimento do demandado Salomão Benevides Gadelha, por medida de economia e celeridade processual, chamo o feito à ordem para determinar que seja intimada a parte autora para promover eventual mudança no pólo passivo da demanda e/ou requer o que entender de direito. Na oportunidade, deve ser trazida aos autos cópia de certidão de óbito do demandado.

2 - 0002199-36.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ANTONIO FERNANDES NETO E OUTROS (Adv. SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA, FERNANDO MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, ANA ALINE MOURA DANTAS, LIA MARIA DE ALENCAR). "Vistos, etc. 1. Em relação à petição de ff. 714/715, mantenho a decisão agravada de ff. 560/563 pelos seus próprios fundamentos; 2. Determino a abertura de vista ao MPF para pronunciamento acerca da certidão de f. 782-v. Intimações necessárias. Com o cumprimento, conclusos para decisão."

3 - 0002690-43.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSE VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, JOSE LOPES BESERRA). [...] Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de JOSÉ VIEIRA DA SILVA, ALEXSANDRO VIEIRA BRAGA e JANEMÁRCIO DA SILVA, extinguindo o processo com resolução de mérito, com esteio no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, aplicando-se-lhes as seguintes sanções: I - No tocante ao réu JOSÉ VIEIRA DA SILVA: a) perda dos bens ou valores que correspondam ao montante de R\$ 32.945,90 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), os quais foram acrescidos ilícitamente ao patrimônio particular; b) ressarcimento integral dos prejuízos causados à UNIÃO, no valor de R\$ 32.945,90 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente de acor-

do com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do CJF), e com juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desde a data do evento danoso (05/07/2005), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54, do STJ), até o advento do novo Código Civil. A partir de então, o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c/c o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional) a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95); c) multa civil no valor de duas vezes o resultado da soma dos valores dos cheques nominais a órgão da própria Prefeitura (R\$ 32.945,90 - trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), o que equivale a R\$ 65.891,80 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos); d) suspensão dos direitos políticos por 8 (oito) anos; e) perda da função pública, se ainda estiver exercendo-a; e f) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos. II - Em relação à parte ré ALEXSANDRO VIEIRA BRAGA: a) ressarcimento integral dos prejuízos causados à UNIÃO, no valor R\$ 45.795,83 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), corrigidos monetariamente de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do CJF), e com juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desde a data do evento danoso (05/07/2005), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54, do STJ), até o advento do novo Código Civil. A partir de então, o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c/c o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional) a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95); b) multa civil no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a fornecedores de material de construção, sem prévia licitação, somada a serviço de assistência técnica (R\$ 45.795,83 - quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), o que corresponde a R\$ 22.897,91 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos); c) suspensão dos direitos políticos por 5 (cinco) anos; d) perda da função pública, se ainda estiver exercendo-a; e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos. III - Quanto ao réu JANEMÁRCIO DA SILVA: a) ressarcimento integral dos prejuízos causados à UNIÃO, no valor de R\$ 30.962,73 (trinta mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), corrigidos monetariamente de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do CJF), e com juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desde a data do evento danoso (05/07/2005), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54, do STJ), até o advento do novo Código Civil. A partir de então, o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c/c o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional) a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95); b) multa civil no valor de 50% (cinquenta por cento) da importância supostamente paga aos servidores temporários contratados para a execução da obra (R\$ 30.962,73 - trinta mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), o que totaliza R\$ 15.481,36 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos); c) suspensão dos direitos políticos por 5 (cinco) anos, e d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos. A multa aplicada aos réus será revertida em favor da UNIÃO lesada com as condutas improprias (art. 18 da Lei nº 8.429/92). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista figurar o Ministério Público Federal no pólo ativo da ação. As custas processuais ficam proporcionalmente por conta dos réus (art. 20, § 2º, do CPC). Determino o ingresso da UNIÃO no pólo ativo como assistente litisconsorcial ativo. Após a certificação do trânsito em julgado: a) intime-se o MPF para providenciar a execução dos capítulos condenatórios de obrigação de pagar quantias em dinheiro; b) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, acerca da suspensão dos direitos políticos dos réus, e à Câmara Municipal de Vereadores de Marizópolis/PB, quanto ao item I-d e II-c (se os réus JOSÉ VIEIRA DA SILVA e ALEXSANDRO VIEIRA BRAGA estiverem exercendo cargo de Prefeito ou qualquer mandato eletivo); c) oficie-se à Administração Federal, ao Tribunal de Contas da União - TCU; ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; ao Banco Central do Brasil - BCB; ao Banco do Brasil

S/A; à Caixa Econômica Federal - CEF; e ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB, dando notícia desta sentença, para que eles observem a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou de creditícios, pelo prazo de 10 (dez) quanto ao réu JOSÉ VIEIRA DA SILVA e 5 (cinco) anos quanto aos réus ALEXSANDRO VIEIRA BRAGA e JANEMÁRCIO DA SILVA, a contar do trânsito em julgado desta; d) providencie-se o cadastramento deste processo na página do Conselho Nacional de Justiça - CNJ na internet, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

4 - 0001519-17.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE MAXIMINO PINTO GADELHA E OUTROS. Apreciando a petição de fls. 145/146, determino que seja adequada a representação do pólo passivo da presente demanda, de modo que todas as intimações e notificações do espólio de Maximino Pinto Gadelha sejam dirigidas a sua inventariante ALENICE BARBOSA DE ARAÚJO GADELHA. De outro lado, indefiro o pedido de que seja tornado sem efeito o ato de citação de fl. 120, eis que, apresentada a contestação às fls. 154/167, por conduto do disposto no § 1º do art. 214 do CPC, a falta da citação foi suprida pelo comparecimento espontâneo do réu. Intimações necessárias.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0028589-63.1900.4.05.8202 MARIA REGINA DA CONCEICAO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

6 - 0028625-08.1900.4.05.8202 SEVERINA FERREIRA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

7 - 0029677-39.1900.4.05.8202 SEVERINO LUCIO DAS NEVES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINO LUCIO DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc. Considerando as anotações cartórias efetivadas, reitere-se a intimação aos novos patronos habilitados para no prazo de 30 (trinta) dias, promovendo a habilitação dos sucessores do(a) exequente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Com a manifestação, intime-se o INSS para apresentar manifestação, caso contrário, remetam-se os autos ao arquivo.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0029766-62.1900.4.05.8202 ANTONIO FELIX DE MOURA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x ANTONIO FELIX DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 240, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0000236-61.2007.4.05.8202 ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) intime-se novamente a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a satisfação do crédito, sob pena de arquivamento dos autos.

#### 240 - AÇÃO PENAL

10 - 0002623-15.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ALDO MEDEIROS DE SOUSA E OUTROS (Adv. ALUIZIO HILARIO DE SOUZA, OZAEI DA COSTA FERNANDES, OZAEI DA COSTA

FERNANDES, JOSE NETO FREIRE RANGEL, JULIO CESAR BARROS RANGEL, GERALDO CARLOS FERREIRA, MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS, GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, ALBERTO BATISTA DE LIMA, JULIO CESAR BARROS RANGEL, JOSE NETO FREIRE RANGEL, FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, JORGE LUIZ PEREIRA, VALTERLAN SOUSA DE ARAUJO, JOSE BRAGA JUNIOR, RUBENS PEREIRA DE MACEDO). Compulsando os autos, constatei erro material no despacho de fls. 551/557, na parte que diz respeito à intimação da polícia federal para condução dos réus presos, mais precisamente em relação a sua data: onde consta a data da audiência para interrogatório dos réus como sendo 04.03.2011, às 08h00, leia-se 18.03.2011, às 08h00. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0000037-10.2005.4.05.8202 SEVERINA CECILIA DA SILVA (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA, MARIAALEXANDRA DANTAS GONCALVES SENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2. Após, intime-se o(a) autor(a), para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo.

12 - 0000273-88.2007.4.05.8202 DELSUITA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x ANTONIO FERANDES DE LIMA -SUCESSOR(A) DA AUTOR(A) E OUTRO x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 8. Desta forma, defiro a habilitação de ANTONIO FERNANDES DE LIMA e JOÃO FERNANDES DE LIMA como sucessores da parte falecida, ficando com o(a)(s) habilitado(a)(s) a responsabilidade civil e criminalmente pelos atos praticados em razão da partilha. 9. À Distribuição para alteração do pólo ativo. 8. Intimem-se, após, sem outras provas a produzir, autos conclusos para sentença.

13 - 0001751-34.2007.4.05.8202 LUIZ DE GONZAGA FERNANDES SOBRINHO (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) para intimar a parte AUTORA para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

14 - 0000062-47.2010.4.05.8202 EVERALDO GONCALVES DE LIMA (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...)

15 - 0001529-61.2010.4.05.8202 MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 01. Designo o dia 30 DE MARÇO DE 2011, às 14:30 HORAS, na sede do Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas em no máximo de três. 02. Ficará a cargo do(a) demandante providenciar o comparecimento das testemunhas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. 03. Intimações necessárias.

16 - 0003084-16.2010.4.05.8202 NILZA MEDEIROS PEREIRA (Adv. DEBORA FAGUNDES DAMACENO) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DA PARAIBA-OAB/PB e OUTRO (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

17 - 0001318-25.2010.4.05.8202 MARIA LEANDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 01. Designo o dia 30 DE MARÇO DE 2011, às 15:00 HORAS, na sede do Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas em no máximo de três. 02. Ficará a cargo do(a) demandante providenciar o comparecimento das testemunhas em Juízo, independente de

intimação, sob pena de preclusão da prova. 03. Intimações necessárias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0003205-44.2010.4.05.8202 INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO) x DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - CAMPI SOUSA. (...) Pelo expedito, INDEFERIDO o pedido de liminar para a suspensão do contrato nº 26/2010, firmado entre INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA e a CONSTRUTORA ORIENT LTDA. Notifique-se a autoridade coatora para trazer aos autos, se existentes, documentação complementar, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo vista que a IFE-PB já se manifestou no feito, deixo de aplicar o art. 7º, II, da Lei nº 12.016/99. Findo aquele prazo acima fixado (10 dias), intime-se o representante do Ministério Público para opinar sobre o feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 12, da Lei nº 12.016/09. (...)

19 - 0003213-21.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO) x LEONARDO DE MEDEIROS DINIZ DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar. Findo o plantão, distribuam-se os autos para uma das varas comuns desta Seção. Intimem-se. (...)

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

20 - 0001219-89.2009.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SOPEL - SOUZA PETROLEO LTDA (Adv. HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Determino que o exequente tome as providências necessárias a fim de que seja retirado o nome do executado no CADIN. Custas a cargo do executado. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, procedendo as alterações necessárias, principalmente, a separação dos processos apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0002612-49.2009.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x JOSÉ NUNES DA SILVA (Adv. MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Isenção de custas com fulcro na Lei n. 9.289/96. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

22 - 0002649-76.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x GEORGE LIMA DA SILVA. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

23 - 0000066-84.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x ORTELINA PEREIRA DA COSTA. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

24 - 0000113-24.2011.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MUNICIPIO DE DIAMANTE- PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao valor da causa movida pelo IBAMA, por seu procurador, nos autos dos Embargos à Execução nº 0003016-66.2010.4.05.8202, contra si promovida pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE. Certifique-se nos autos principais, acostando-se cópia desta decisão ali e fazendo-se as devidas anotações. Sem custas ou honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual (EMC 6134, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, un. DJ DATA:31/05/2004 PG:00172). Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

25 - 0002998-45.2010.4.05.8202 MANOEL BATISTA FILHO (Adv. THEMIS PEREIRA DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. (...) Ante o exposto julgo improcedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Condeno o embargante no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizadas, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. (...)

26 - 0003016-66.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE DIAMANTE- PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. (...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo embargante e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Condeno o embargante no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). (...)

#### 117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

27 - 0003180-31.2010.4.05.8202 ANTONIO SOARES DE LIMA (Adv. RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL. (...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de restituição de coisas apreendidas. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal nº 2875-47.2010.4.05.8202. Após o transcurso do prazo recursal, proceda à baixa dos autos na Distribuição. Ciência ao MPF. Int.

#### 173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

28 - 0002114-50.2009.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. EDUARDO DE FREITAS TORRES) x JOSE ESTRELA BEZERRA (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). (...) Ante o exposto, ACOLHO a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato, em consonância com o § 4º, do art. 76, da Lei n. 9.099/95, cuja sanção consiste em não realizar mais nenhum cultivo na área de preservação permanente degrada sem a licença do órgão ambiental competente, e prestar serviços à comunidade por 06 (seis) meses, à razão de 01 (uma) hora por dia, no total de 180 (cento e oitenta) horas de serviços, em local e atividade a ser designado pelo IBAMA, em horário compatível com suas ocupações do autor, a fim de não lhe prejudicar, sendo que os serviços poderão ser prestados em no máximo 08 (oito) horas semanais. 6. Anote-se e comunique-se o necessário. 7. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença. (...)

#### 240 - AÇÃO PENAL

29 - 0001200-25.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x RONISY RESENDE DA NÓBREGA COURA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). (...) Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(é)/investigado(a) FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA e ROSINY RESENDE DA NÓBREGA COURA, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei n. 10.684/2003. 7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0002544-65.2010.4.05.8202 FRANCISCO FERREIRA DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, WALTER DIOGENES NETO, HEBERTH LANGBEHN DE CASTRO, ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

31 - 0000285-39.2006.4.05.8202 OZAEI DA COSTA FERNANDES E OUTRO (Adv. MARIA EDNA DE

ABRANTES, OZAEI DA COSTA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, já que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los, portanto, onde consta, na parte dispositiva da sentença, "ficando a parte embargada livre para firmar contrato", leia-se: "ficando a parte embargante livre para firmar contrato". (...)

Total Intimação : 31

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO-30  
ALBERTO BATISTA DE LIMA-10  
ALUIZIO HILARIO DE SOUZA-10  
ANA ALINE MOURA DANTAS-2  
ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO-18  
ANTONIO QUIRINO DE MOURA-9  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-20  
CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-3  
CLENILDO BATISTA DA SILVA-29  
DEBORA FAGUNDES DAMACENO-16  
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-15,17  
EDSON BATISTA DE SOUZA-15,17,30  
EDUARDO DE FREITAS TORRES-28  
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-28  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,31  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-3  
FERNANDO MARCELO VIEIRA DOS SANTOS-2  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-5,6  
FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-10  
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-11  
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-17  
GERALDO CARLOS FERREIRA-10  
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-10  
HEBERTH LANGBEHN DE CASTRO-30  
HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES-20  
HIGHOR MARTINHO BEVIDAS-23  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-18  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7  
JOÃO CARDOSO MACHADO-17,30  
JOAO DE DEUS QUIRINO-9  
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-9  
JOAO FELICIANO PESSOA-5,6,7  
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-8  
JORGE LUIZ PEREIRA-10  
JOSE BRAGA JUNIOR-10  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-15,17,30  
JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-14  
JOSE LOPES BESERRA-3  
JOSE MARCILIO BATISTA-24,26  
JOSE NETO FREIRE RANGEL-10  
JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-11  
JULIO CESAR BARROS RANGEL-10  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,12  
LIA MARIA DE ALENCAR-2  
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-17  
LIVIA MARIA DE SOUSA-2,3  
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-29  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,17,30  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-31  
MARIAALEXANDRA DANTAS GONCALVES SENA-11  
MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-13  
MARIA EDNA DE ABRANTES-31  
MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS-10  
MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA-21  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15,17,30  
NELSON AZEVEDO TORRES-15,17,30  
OZAEI DA COSTA FERNANDES-10,31  
PAULO SABINO DE SANTANA-8  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-4  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12  
ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-14  
RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA-27  
RUBENS PEREIRA DE MACEDO-10  
SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO-19  
SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO-19  
SEM ADVOGADO-1,9,12,13,19  
SEM PROCURADOR-11  
SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA-2  
THEMIS PEREIRA DOS SANTOS-25  
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-24  
TULIO CATAO MONTE RASO-22  
VALTERLAN SOUSA DE ARAUJO-10  
VICTOR CARVALHO VEGGI-29  
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-11  
WALTER DIOGENES NETO-30

Setor de Publicação

ÍTALO MARTINS VIEIRA

Diretor(a) da Secretaria

8ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL PRAZO: 15**  
**DIASECR.0003.000002-6/2011**  
**\*00179000300000262011\***

**AÇÃO PENAL Nº. 0001206-96.2009.4.05.8200** - Classe: **240** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU(S): ELEONORA STREAK

A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra **ELEONORA STREAK**, britânica, solteira, tradutora, portadora do passaporte nº 704872812, CPF nº 015.016.654-05, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 361, do CPP, através do qual fica **CITADA a acusada sobredita do teor da denúncia pela prática delitosa descrita no artigo 64 da Lei 9.605/981, bem como no artigo 20 da Lei 4.947/662 e INTIMADA** para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396, 396 – A do Código de Processo Penal, cientificando-se que nela poderá arguir preliminares, e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Não havendo condições financeiras de custear defensor, deverá contatar a Defensoria Pública da União, na Av. Santa Catarina, 621, Bairro dos Estados, nesta Capital, telefone (83) 3224-3032 e, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 02 de fevereiro de 2011. Eu, Andrea Chaves de Souza, Técnico Judiciário, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.

**CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
Juíza Federal Substituta

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000146-5/2011**

PROCESSO Nº: 0002089-14.2007.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA  
DEVEDOR(ES): FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 041.929.804-52.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 410.237,47 (atualizada até 03/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42106000961-40, 42106000978-99.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000158-8/2011**

PROCESSO Nº: 0000826-44.2007.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e outro  
DEVEDOR(ES): CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ nº 05.543.318/0001-32 e EROITES PINHEIRO DA CUNHA, CPF nº 065.034.074-40.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 132.049,87 (atualizada até 22/03/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600032077, 4260600126089, 4260600126160, 4270600024658.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000179-0/2011**

PROCESSO Nº: 0007755-98.2004.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TECIDOS CARDOSO S/A e outros

DEVEDOR(ES): TECIDOS CARDOSO S/A, CPF/CNPJ nº 10.772.960/0007-19 e FERNANDO GONÇALVES DE BARROS NETO, CPF nº 000.565.614-15.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 3.249,10 (atualizada até 15/07/2004), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 0004083.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000163-9/2011**

PROCESSO Nº: 0007424-82.2005.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: KING SPORT'S LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: KING SPORT'S LTDA, CNPJ nº 09.163.957/0001-23, na pessoa do seu representante legal WAGNER DE ARAÚJO GOMES, CPF nº 468.504.144-53, bem como deste na qualidade de coobrigado.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da empresa executada para que, na pessoa de seu representante legal, compareça ao cartório da 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais -, endereço adiante assinalado, para assinar o Termo de Penhora, lavrado nos autos da Execução Fiscal supracitada.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42205000310-79, 42605000459-90, 42605000460-24, 42705000119-96.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa – 2º Andar, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisaamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000175-1/2011**

PROCESSO Nº: 0002969-45.2003.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE SA e outros  
DEVEDOR(ES): CARLOS ROBERTO VOLPATO, CPF/CNPJ nº 375.833.289-34.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 588.772,89 (atualizada até 25/01/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.023.703-4, 35.023.706-9.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000176-6/2011**

PROCESSO Nº: 0001059-75.2006.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: A D M CONFECÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO DE: ADM CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.756.278/0001-93.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada para que, na pessoa do seu representante legal, compareça ao cartório da 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais (endereço adiante assinalado) a fim de ASSINAR O TERMO DE PENHORA lavrado nos autos da Execução Fiscal supracitada.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42404003011-68, 42604004003-73, 42604004004-54.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa – 2º Andar, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisaamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000177-0/2011**

PROCESSO Nº: 0006723-19.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ANA LUCRECIA ANDRADE PIMENTEL

DEVEDOR(ES): ANA LUCRECIA ANDRADE PIMENTEL, CPF/CNPJ nº 497.574.584-49.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 29.011,38 (atualizada até 22/09/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4210800165-15.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000178-5/2011**

PROCESSO Nº: 0009417-92.2007.4.05.8200  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)



EXECUTADO: LUSA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES S/A e outros

DEVEDOR(ES): LUIZ SARAIVA DE ARAUJO NETO, CPF/CNPJ nº 027.370.524-59.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 13.870,39 (atualizada até 21/01/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 60175009-8.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000138-0/2011**

PROCESSO Nº: 0000722-91.2003.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA e outro

DEVEDOR(ES): FLAVIO EDUARDO LIRA, CPF/CNPJ nº 288.748.624-15.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 255.911,55 (atualizada até 11/09/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42602001558-47.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000156-9/2011**

PROCESSO Nº: 0000999-05.2006.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: DW EVENTOS & RECEPTIVO LTDA e outro

DEVEDOR(ES): DW EVENTOS & RECEPTIVO LTDA, CPF/CNPJ nº 01.775.958/0001-17 e DENISE SIMÕES WOLF, CPF nº 019.279.768-98.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 19.237,83 (atualizada até 11/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando

ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 05 000084-17, 42 6 01 000896-80, 42 6 05 000136-06, 42 6 05 000137-97, 42 7 01 000182-17, 42 7 03 000912-79.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000153-5/2011**

PROCESSO Nº: 0005091-21.2009.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ROSILDO DA SILVA DANTAS

DEVEDOR(ES): ROSILDO DA SILVA DANTAS, CPF/CNPJ nº 025.972.594-39.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 485,65 (atualizada até 05/02/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42608000922-00.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000152-0/2011**

PROCESSO Nº: 0011294-87.1995.4.05.8200

Processo Dependente: 0005185-37.2007.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA e outros

DEVEDOR(ES): EVANDRO SERGIO OLIVEIRA VIEGAS, CPF/CNPJ nº 237.653.214-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 47.049,71 (atualizada até 24/03/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 318720256.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª

Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000151-6/2011**

PROCESSO Nº: 0000979-14.2006.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA ME e outro

DEVEDOR(ES): RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA ME, CPF/CNPJ nº 24.120.099/0001-23 e RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA, CPF nº 092.087.474-68.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 24.273,10 (atualizada até 29/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42404003044-26, 42405000794-08, 42699001797-34, 42699001798-15, 42699001799-04, 42604004096-72.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000161-0/2011**

PROCESSO Nº: 0002701-49.2007.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA ME

DEVEDOR(ES): AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA ME, CPF/CNPJ nº 10.740.637/0001-78.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 10.909,11 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42406000677-62.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000162-4/2011**

PROCESSO Nº: 0001786-34.2006.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CASA DO FERRO LTDA e outro

DEVEDOR(ES): CASA DO FERRO LTDA, CPF/CNPJ nº 08.842.924/0001-47 e JOSE EUDES CAMPOS JUNIOR, CPF nº 518.470.514-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 41.096,31 (atualizada até 29/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42405002448-83.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000160-5/2011**

PROCESSO Nº: 0005855-75.2007.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ANDREWS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): ANDREWS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CPF/CNPJ nº 03.703.152/0001-49 e ALCIDENIO SOARES PESSOA, CPF nº 569.518.844-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 49.329,89 (atualizada até 05/06/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB200700123, CSPB200700124.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara